



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

www.cvm.gov.br

INFORMATIVO DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 08 DE 07.04.2026

Membros do Colegiado presentes: Dir. João Accioly (Pres. Interino), Dir. Marina Copola e Dir. Substituto Thiago Paiva Chaves ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ De acordo com a Portaria MF nº 136/2025 e a Portaria CVM/PTE/Nº 46/2026.

DELIBERAÇÕES:

1. APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO – PAS 19957.004558/2025-50

Relator: SGE

Diretor Substituto: Thiago Paiva Chaves

Proponente e possível irregularidade:

Lukas Muniz Ferreira Rique ("Proponente"), por infração, em tese, ao disposto: (a) no art. 23 da Lei nº 6.385/1976, combinado com o art. 2º da Resolução CVM nº 21/2021 ("RCVM 21"), na qualidade de administrador da LCO Invest Administradora e Consultoria Financeira Ltda.; e (b) no art. 18 da RCVM 21, por suposta violação aos deveres fiduciários, na qualidade de gestor de recursos de terceiros registrado na CVM.

O Colegiado deu início à discussão da matéria e, por unanimidade, decidiu devolver o processo ao Comitê de Termo de Compromisso para a realização de diligências adicionais junto à SIN, com relação ao suposto ganho auferido no caso concreto.

2. APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO – PROC. 19957.009588/2025-52

Relator: SGE

Diretor Substituto: Thiago Paiva Chaves

Proponente e possível irregularidade:

Alexandre Jerussalmy, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Unipar Carbocloro S.A., por infração, em tese, ao disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 6º da Resolução CVM nº 44/2021, em razão do lapso temporal entre a data do suposto vazamento, na imprensa, de informações acerca de tratativas envolvendo a aquisição de ativos da Braskem S.A. (07.08.2025) e a divulgação do respectivo Fato Relevante (08.08.2025).

Por unanimidade, o Colegiado decidiu aceitar a proposta de termo de compromisso apresentada, acompanhando o parecer do Comitê de Termo de Compromisso.

3. APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO – PROC. 19957.000374/2024-30

Relator: SGE

Diretor Substituto: Thiago Paiva Chaves



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

www.cvm.gov.br

Proponente e possível irregularidade:

Ricardo Paixão Pinto Rodrigues, na qualidade de Diretor Executivo de Finanças e de Relações com Investidores da MRV Engenharia e Participações S.A. ("Companhia"), por infração, em tese, aos seguintes dispositivos da Resolução CVM nº 44/2021: (i) art. 3º, §3º, por não ter enviado tempestivamente qualquer ato ou fato relevante relacionado às projeções divulgadas nos eventos "MRV Investor Day" de 2023 e 2024, conforme dispõe o art. 2º, inciso XXI; e (ii) art. 6º, parágrafo único, em razão de, em tese, não ter se manifestado de forma imediata após o vazamento de notícias pela mídia, em 11.01.2024, sobre a possível divulgação de projeções da Companhia.

Por unanimidade, o Colegiado decidiu aceitar a proposta de termo de compromisso apresentada, acompanhando o parecer do Comitê de Termo de Compromisso.